

NÚMERO DE ORDEM
N. 144/47

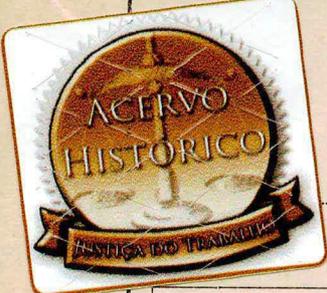
*Fichado
Danilo*



N. DE ARQUIVAMENTO
N. _____

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



CAIXA Nº
4 02
SETOR DE ARQUIVO

ASSUNTO: Salários, Férias

INTERESSADO ANTONIO MARQUES PERES

~~ANEXOS~~ Reclamado: CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA MEIA PONTE

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G o i ã n i a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO EM GOIÂNIA

PROTOCOLO

Entrado em 26 de Dezembro de 1947

Folha 7

No. 236

ANTÔNIO MARQUES PERES, espanhol, casado, construtor civil, residente nesta Capital, a rua 74, n.º 6, por seu advogado e bastante procurador (outorga junta), inscrito na O.A.B., Seção de Goiás, sob n.º 358, respeitosamente, expõe, para afinal requerer, o que se segue:

1 - Que esteve como empregado da Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte, de 8 de junho de 1944 a princípios de julho de 1946, perfazendo 25 meses de efetivo serviço prestado a aquele empregador, com o salário mensal de Cr\$ 1 300,00 (mil e trezentos cruzeiros), conforme faz prova a anotação constante de sua Carteira Profissional n.º 4 618, série 23a., do Departamento Nacional do Trabalho.

2 - Que, durante todo o período em que esteve subordinado à Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte, se fez credor da quantia de Cr\$ 32 500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros), assim discriminada:

salários relativos aos meses junho de 1944 a junho de 1946, a Cr\$ 1 300,00.....Cr\$ 32 500,00.

3 - Que, por conta desse crédito, apenas recebeu a quantia de Cr\$ 13 400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros), sendo Cr\$ 9 500,00 (nove mil e quinhentos cruzeiros) em mercadorias.

4 - Que, nessas condições, ainda lhe ficou um crédito de Cr\$ 19 100,00 (dezenove mil e cem cruzeiros) e mais Cr\$ 1 733,20 (mil setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondente a dois anos de férias não gozadas, num total de Cr\$ 20 833,20 (vinte mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos), quantia essa que lhe prometeram pagar tão logo a Cia. melhorasse sua situação financeira.

5 - Acontece, porém, que foi decretada a falência da aludida Cia. e assinado prazo para declaração de crédito. O peticionário reclamante entrou com a sua, conforme cópia anexa, cujo crédito foi impugnado pelo síndico, sob a alegação de que se fazia mister prévia decisão da Justiça do Trabalho, afim de que tivesse o privilégio legal. (Art. 102 § 3º - Têm privilégio geral: ...III - os créditos dos empregados, em conformidade com a decisão que for proferida na Justiça do Trabalho.)

Isto posto, vem o peticionário reclamar perante V. Excia. o pagamento da quantia de Cr\$ 20 833,20 (vinte mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos) que lhe é devida pela Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte e, afim de resguardar seu direito creditório na falência, requerer a preferência expressa no art. 768 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo dec.-lei n.º 5 452, de 1-5-43.

O reclamante provará suas alegações pela Carteira Profissional, cartas e outros documentos.

Junta cópia da declaração de crédito, bem como de uma certidão, por intermédio da qual ficou encarregado dos bens da Cia. até julho de 1946, quando se desfez a relação de emprego.

Goiania, 26 de dezembro de 1947

H. José Hermans Solimho



Elisa In. de Castro

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 5 de Janeiro
de 1947, as 14 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 26 de Dezembro de 1947

Elisa In. de Castro
.....
pelo Secretário

fl. 3
Euclydes

DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

ANTÔNIO MARQUES PERES, construtor civil, residente nesta Capital, à rua 74, n.º 6, por seu advogado e bastante procurador (outorga inclusa), inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob n.º 358, nos termos do art. 82 da Lei de Falências, vem pela presente declarar que é credor da Massa Falida da Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte da importância de Cr\$20.833,20 (vinte mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos, assim discriminada:

- salários relativos aos meses de abril de 1945 a junho de 1946, a Cr\$1.300,00 mensais.....Cr\$19.100,0
- férias não gozadas, atinentes a dois anos.....Cr\$ 1.733,2.

A essa quantia tem direito, na qualidade de empregado que foi da Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte, do que faz prova a Carteira Profissional do Departamento Nacional do Trabalho n.º.... 4.618, série 23a., os assentamentos constantes dos livros de escrituração e folhas de pagamento da Companhia falida, e mais a carta anexa do Diretor-Superintendente, Rodrigo Duque Estrada, por intermedio da qual encarregou o declarante de olhar os bens e interesses da Cia., a partir de julho de 1945.

Tendo sido admitido como construtor, em 8 de junho (junho) de 1944, com o salário mensal de Cr\$1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros), ao serviço da Companhia permaneceu até o fim de junho de 1946, quando desiludido ficou com a promessa do sr. Rodrigo Duque Estrada de que logo retornaria do Rio, afim de acertar contas.

Durante o tempo em que esteve trabalhando para tal empregador, percebeu o total de Cr\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros), da seguinte maneira:

- em material de construção (ferro).....Cr\$8.300,0
- em dinheiro.....Cr\$3.900,0
- em mercadoria (peças de algodão).....Cr\$1.200,0.

Trabalhou para a Companhia precisamente 25 (vinte e cinco) meses, o que corresponde, a Cr\$1.300,00 mensais, a quantia de Cr\$. 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzeiros). Deduzindo-se a importância de Cr\$13.400,00 (treze mil e quatrocentos cruzeiros), percebida em dinheiro e mercadorias, fica ao declarante um saldo credor de Cr\$19.100,00 (dezenove mil e cem cruzeiros), ao qual se deve adicionar Cr\$1.733,20 (mil setecentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos) de férias não gozadas, perfazendo um total de Cr\$20.833,20 (vinte mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e vinte centavos).

Nessas condições, sendo justo e procedente o crédito do declarante, pede seja o seu nome, de acordo com a lei, incluído pela importância acima de Cr\$20.833,20, como credor com privilégio geral sobre o ativo da falência.

Qualquer correspondência para o declarante deve ser endereçada para a rua 20, n.º 16, nesta Capital.

Poiânia, 8 de dezembro de 1942
sp. José Peres Nunes Salgueiro



Fls.

Fls. 1
Eucaris

ESTADO DE GOIAZ
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO 1.º OFÍCIO
João Teixeira Alvares Neto
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

Tel. 1034

AGENOR F. D'OLIVEIRA, Escrivão Substituto do Cartório do 1º Ofício do termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiaz, na fórmula da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO a requerimento de pessoa interessada que, revendo em cartório os autos de Declaração de Crédito em que é declarante Antônio Marques Peres e falida a Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte, neles às folhas oito (8), encontrei a Carta do teor seguinte:- "Companhia Industrial e Agrícola Meia Ponte - Escritório Rua 6 - Ed. Rio Bonito - Telegramas "Meiaponte" - Goiânia - Estado de Goiaz - Goiânia, 12 de julho de 1.945. Ilmo Sr. Antonio Marques Perez - Fazenda da Usina Presádo senhor:- Devendo ir ao Rio, com maxima urgencia, afim de atender assuntos da Companhia, deixo-o como encarregado e depositario de todos os bens e interesses da nossa Companhia, zelando pelos mesmos, até minha volta. Outrossim, autorizo-o a vender o combustivel existente, bem como vender, tambem, os caminhões e um carro de bois com seis juntas, devendo os recibos serem passados pelo sr- Alexandre Gabriel, que para isso está devidamente autorisádo. Sem outro motivo, subscrevo-me atenciosamente. Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte a) Rodrigo Duque Estrada - Rodrigo Duque Estrada - Diretor-Superintendente." - CERTIFICO MAIS que a referida carta constava o reconhecimento seguinte: "Reconhecimento Reconheço a firma supra de Rodrigo Duque Estrada. Dou fé. Em testº (sinal público) de verdade. Goiânia, 28 de dezembro de 1945. a) Cyro Velasco de Azevedo". - (Devidamente selado) - 1º Tabelião- Carimbo ao lado: "Cyro Velasco de Azevedo Escrevente Autorizado - 1º Oficio - Goiânia - Goiaz". Era o que se continha e me

SECRETARIA DE GOV.
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE GOV.
ESTADO DE GOIÁS

foi requerido. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. CONFERE COM O ORIGINAL. Eu, Agenor F. d'Oliveira, Escrivão Substituto o datilografei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Goiânia, 23 de dezembro de 1.947.

Agenor F. d'Oliveira

Agenor F. d'Oliveira,
Esc. Sub.

H.A.



Emrs.:

Itens	10.00
C.	3.00
R.	9.96
	<hr/>
	22.96
S.	1.00
	<hr/>
	23.96

fl. 5
Em Carta

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento por mim assinado, nomeio e cons-
tituo o sr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advoga-
do, inscrito na O.A.B., Secção de Goiás, sob n.º 358, domicili-
ado nesta cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, meu
bastante procurador, com poderes para em meu nome reclamar pe-
rante a Justiça do Trabalho o pagamento da quantia de Cr\$. . . .
20.833,20 (vinte mil oitocentos e trinta e três cruzeiros e
vinte centavos), devida pela Companhia Industrial e Agrícola
Meia Ponte e correspondente a salários e férias não gozadas,
para o que lhe concedo todos os poderes necessários e permi-
tidos, inclusive o de os substabelecer em pessoa que lhe con-
vier, com ou sem reserva.

Goiânia, 24 de dezembro de 1947
Antonio *[Signature]* *[Signature]*



Reconheço verdadeira a firma
[Signature]
do que dou fé.
Em testemunho da verdade
Goiânia, 24 de dezembro de 1947
[Signature]

[Large signature]



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

*Alto 6
Cucas*

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte,

(nome)

domiciliado em Goiânia

(rua, número e local)

, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, n. 35

às 14 horas do dia 5 de Janeiro de 1948,

à audiência relativa à reclamação apresentada por Antônio Marques Peres

(nome)

cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia 26 de Dezembro de 1947

Cucas

Subs. Secretário

NA SECRETARIA DA FAZENDA

Dia 10-9-947.

Nomeando o Escriurário da coletoria de primeira classe de Goiaz, Sebastião Bueno da Fonseca, para exercer o cargo de Coletor da coletoria da mesma classe de Inhumas.

Dia 11 de dezembro de 1947.

Nomeando Edsino Louly Campos para exercer o cargo de Escriurário da coletoria de quarta classe de Planaltina.

Dia 22-12-947.

Nomeando o Escriurário, designado, da Coletoria de primeira classe, de Goiaz, João Curado, para exercer o mesmo cargo na coletoria da mesma classe de Pires do Rio.

NOTA: — Publica-se novamente por ter saído com incorreções.

Dia 23-12-47.

Readmitindo o sr. Belarmino de Castro no cargo de Administrador da Recebedoria de terceira classe de Benedito Valadares.

Dia 26-12-947.

Nomeando, nos termos do item I, artigo 15, combinado com o artigo 263 do decreto-lei nº 4.920, de 28 de outubro de 1941, o Escriurário, classe J, Ondina da Natividade Oliveira, para, em comissão, exercer o cargo de Contador Seccional padrão N, ficando lotada na Secretaria da Fazenda.

Dispensando Augusto de Souza Ramos da comissão que vinha desempenhando de Inspetor de Rendas e nomear Newton Ferreira para exercer, em comissão, o cargo referido.

Dispensando Raimundo Alves Costa da comissão que vinha exercendo de Inspetor de Rendas e nomear para o referido cargo, Fidêncio de Souza Lôbo.

Exonerando, a pedido, o Escriurário da coletoria de primeira classe de Goiaz Mariano Leda de Macedo da comissão que vinha desempenhando de Contador Seccional padrão N.

Nomeando Jonas Pires de Campos Júnior para exercer o cargo de Escriurário da coletoria estadual de primeira classe de Trindade.

Declarando sem efeito o decreto de 24 de dezembro corrente, na parte em que nomeou o Escriurário, designado, da coletoria estadual de Trindade, Jonas Pires de Campos Júnior, para exercer, interinamente, o mesmo cargo na coletoria de Goiandira, e transferir para o referido cargo, o Escriurário da coletoria de Morrinhos, José Ribeiro Guimarães.

Removendo o Escriurário da coletoria estadual de primeira classe de Trindade, Olavo Filemon Bernardes, para idêntico cargo na coletoria estadual da mesma classe de Morrinhos.

O Exmo. Sr. Governador do Estado assinou as seguintes apostilas, na pasta da Educação e Saúde:

Dezembro, dia 3

— Declarando Emília Amália Cavalcanti de Albuquerque efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, na forma do artigo 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Palmelo.

— Declarando Jacira Aparecida da Cunha efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Corumbalina.

— Declarando Mercedes Lopes de Araújo efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, ficando lotada no Grupo Escolar de Catalão, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz.

— Declarando Núzia de Faria efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, ficando lotada no Grupo Escolar de Ipameri, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz.

— Declarando Raimunda de Queiroz Lima efetivada no cargo de Professor, padrão C, na forma do § 2º do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Sítio d'Abadia.

— Declarando Sebastiana de Souza Lôbo efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Formosa.

— Declarando Vanda de Velasco Figueiredo efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, ficando lotada no Grupo Escolar de Palmeiras de Goiaz, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz.

— Declarando Yolanda Evangelista Fonsêca efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Catalão.

Dia 19 —

— Declarando Maria de Lourdes Ferreira efetivada no cargo de Professor, classe D, inicial de carreira, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Morrinhos.

— Declarando Francisca Clementina Salgado efetivada no cargo de Professor, classe, D, inicial de carreira, na forma do artigo 17, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado de Goiaz, ficando lotada no Grupo Escolar de Planaltina.

Faculdade de Direito de Goiaz

EDITAL

De ordem do Sr. Dr. Diretor da Faculdade de Direito de Goiaz, faço público, para o conhecimento dos interessados, que, a partir da data da primeira publicação deste, estarão abertas, nesta Secretaria, as inscrições para o concurso de habilitação de matrícula inicial neste Instituto devendo o prazo das inscrições encerrar-se a 20 de Janeiro do ano vindouro de 1948.

Os requerimentos de inscrição deverão vir acompanhados dos seguintes documentos:

- prova de conclusão do curso secundário completo;
- carteira de identidade e atestado de idoneidade moral;
- atestado de sanidade física e mental;
- certidão de nascimento passada por oficial de Registro Civil;
- prova de que está em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;
- prova de pagamento da taxa de inscrição.

Os diplomas de bacharel, licenciado e doutor, expedidos por Faculdade de Filosofia federal ou reconhecida, suprirão a exigência do certificado de conclusão do curso complementar.

Os requerimentos deverão fazer expressa menção das datas e de todos estabelecimentos de ensino secundário cursados. É fixado em 30 o número das vagas.

As provas do concurso serão em número de duas para cada uma das seguintes matérias:

- Português
- Latim
- Inglês ou Francês.

A primeira das provas em cada disciplina constará de tradução e análise. A segunda prova versará em uma arguição oral sobre ponto sorteado, e feita pelo menos por dois examinadores.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se o presente que será afixado no lugar de costume e publicado, por véses, nos O'rgãos de Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta Secretaria da Faculdade de Direito de Goiaz, em Goiânia, nos 22 de dezembro de 1947.

Dr. Emmanoel Augusto Perillo, Secretário.

Junta de Conciliação e Julgamento

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pela presente, fica notificado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte, domiciliado em Goiânia, para comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na Avenida Tocantins, nº 35, às 14 horas, do dia 5 de janeiro de 1948, a audiência relativa á reclamação apresentada por Antônio Marques Peres cujo inteiro teor consta do processo existente na Secretaria da aludida Junta. O não comparecimento á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto á matéria de fato.

Goiânia, 26 de dezembro de 1947.

Elisa M. de Castro, Subs. Secretário.

tônio de Magalhães — classificada sob o código geral 8.12.0; aos aposentados e reformados Ciriaco Geminiano Cabral, Domingos Netto Velasco Primo, Cap. Antônio Inácio Ferreira, e 2º Sargento Graciano Pedro Antunes — classificada sob o código geral 8.90.0, relativamente aos exercícios de 1944, 1945 e 1946

e) Vencimentos, comissões, diferença de comissões e percentagens aos coletores e escriturários de Coletorias, José Veríssimo de Moura, João Lício Brandão, Victor Rodrigues de Moraes, José Menezes, Joaquim Cândido, Felix de Souza, Otalécio Alves Irineu, Pedro Leite de Bragança, Alípio Ribeiro da Silva, Vasco da Gama Siqueira, José Flávio Soares, Franklin Francisco Gonçalves, Ranulfo Xavier Godói, Orlando Augusto Curado Fleury, Inácio da Paixão, Humberto Marcial, Tarciso de Siqueira, João Batista Serradourada, Francisco Cardoso Parente, Beroquinho Rodrigues da Cunha, Victor Rodrigues de Moura, Gil Francisco Rosa, Floriano Ferreira de Campos, Dácio Hercílio Dias e Olegário Marçal Ribeiro, relativamente aos exercícios de 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946 e corrente — classificada sob o código geral 8.11.0

f) Disponibilidade remunerada do dr. Emanuel Augusto Perilo, no cargo de Secretário do Tribunal de Justiça, referente ao corrente exercício, classificada sob o código geral 8.93.0

TOTAL

II — Suplementar de quatro mil cruzeiros (Cr\$ 4 000,00) para reforçar a dotação da verba 5.1.1 — 8.93.0, consignação III — Novas disponibilidades

Art. 2º — Anulam-se, como resultantes de real economia, nas quantias abaixo discriminadas, as dotações das seguintes verbas do atual orçamento:

1.6 — 8.07.2 — II — Obras especializadas para a biblioteca Cr\$ 300,00

1.0 — 8.09.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 59,60

2 — 8.03.4 — IV — Limpeza e conservação do prédio Cr\$ 300,00

4.1.1 — 8.04.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 7 120,00

4.5 — 8.09.2 — I — Aquisição de máquinas gráficas Cr\$ 1 400,00

4.6.2 — 8.33.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 560,00

4.7 — 8.07.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 2 700,00

5.1.1 — 8.13.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 8 453,20

5.6.1 — 8.12.0 — I — Vencimentos variáveis — Comissões ao Chefe da Divisão da Receita e aos Inspetores de Rendas das zonas da Circunscrição da Secretaria de Estado da Fazenda Cr\$ 38 000,00

5.6.2 — 8.13.2 — Aquisição de embarcação para os portos Cr\$ 4 880,00

5.9 — 8.07.2 — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 2 260,00

5.0 — 8.13.2 — I — Aquisição de móveis e máquinas Cr\$ 3 060,00

II — Aquisição de embarcação para os portos Cr\$ 451,00

6.6.3.5 — 8.33.2 — a) — Aquisição de móveis e máquinas para todos os estabelecimentos de ensino primário do Estado: A serem instalados na forma do acordo especial celebrado com a União, conforme decreto-lei nº 9.256, de 13-5-1946 Cr\$ 5 481,70

7.3.4 — 8.07.2 — Aquisição de instrumental técnico para o Diretório Regional de Geografia Cr\$ 9 328,20

TOTAL

Art. 3º — A despesa decorrente da abertura dos presentes créditos será coberta com as anulações de que trata o artigo anterior.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de dezembro de 1947, 59º da República.

JERÔNIMO COIMBRA BUENO

Benedito Batista de Abreu

Cr\$ 30 520,00

LEI Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1947.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar de Cr\$ 60 000,00.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública, um crédito suplementar de Cr\$ 60 000,00, para reforçar a dotação da verba 4.4-8.24.4-II-Acs Oficiais e Pracas da Polícia Militar, quando em serviço da Polícia Civil, transporte de presos, indigentes, etc..

Art. 2º — Para atender a despesa a que se refere o artigo anterior, como resultante de real economia, fica anulada igual quantia na dotação da verba 4.4.3-8.24.0-I-a) — 42 Delegados de Polícia, padrão B do atual orçamento.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiás, em Goiânia, 18 de Dezembro de 1947, 59º da República.

JERÔNIMO COIMBRA BUENO

Benedito Batista de Abreu

João Afonso Borges

Cr\$ 45 112,00

Cr\$ 3 093,50

Cr\$ 126 353,70

O Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás assinou os seguintes decretos:

Na Secretaria de Estado do Interior, Justiça e Segurança Pública

Dia 19 de dezembro de 1947

Promovendo os doutores Doriocon Curado e Mário Rodrigues de Moraes aos postos de Primeiro-Tenente Médico e Primeiro Tenente Farmacêutico da Polícia Militar, respectivamente, em virtude de haverem sido aprovados em concurso a que se submeteram, ficando classificados no Segundo Batalhão de Infantaria, com sede na cidade de Goiás.

Dia 22 de dezembro de 1947:

— Exonerando Nacim Elias Tomé do cargo de Escrivão de O'rfãos e seus Anexos do Termo de Goiandira, Comarca de Catalão.

Dia 23 de dezembro de 1947:

— Nomeando, de acordo com o § único do artigo 305, do Código Judiciário do Estado, Nacim Elias Tomé para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de O'rfãos e seus Anexos do Termo de Goiandira, Comarca de Catalão.

Dia 26 de dezembro de 1947:

— Nomeando o Bacharel Newton Hermano para exercer o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Anicuns, criada pelo Artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais do Estado.

— Nomeando, nos termos do artigo 302, do Código Judiciário do Estado, o Bacharel José Cortez Lucena, para exercer o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Goiandira.

— Nomeando Getúlio da Costa Vieira para exercer o cargo de Subdelegado de Polícia do Distrito de Ibotim, Município de Baliza, tendo a respectiva Subdelegacia sede na povoação de Aragarças.

Nomeando Newton Burjack para, em comissão, exercer o cargo de Delegado de Polícia, padrão B, do Município de Araguacema, Comarca de Pedro Afonso.

Nomeando Aristeu Camargo e Aurino Joaquim da Silva para exercerem, respectivamente, os cargos de Primeiro e Segundo Suplentes do Juiz Municipal do Termo de Araguacema, Comarca de Pedro Afonso, no quadriênio 1944 — 1947.

Nomeando Fortunato Moreira para exercer, interinamente, o ofício de Primeiro Tabelião do Público, Judicial e Notas do Termo do Araguacema, Comarca de Pedro Afonso.

Nomeando o Chefe da Divisão da Receita, padrão V, Bacharel Domingos Juliano, na forma do item III do artigo 15 do Decreto-lei número 4.920, de 28 de outubro de 1941, e do artigo 302 do Código Judiciário do Estado, para exercer o cargo de Promotor de Justiça da Comarca de Trindade, criada pelo artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias do Estado.

Companhia Industrial e Agricola Meia Ponte

ESCRITÓRIO

TELEGRAMAS

GOIANIA

RUA 6 - ED. RIO BONITO

"MEIAPONTE"

ESTADO DE GOIAZ

fls 8
Pencartas

Sao Paulo, 10. jan. 45

Sr. Antonio Marques: -

Deço entregar ao portador, empregado de Sr. Leonir Mendonça, o Motor locomovel completo, isto é, o locomovel com maquina e as grelhas, que foram despachados do Rio, ha muito tempo.

Caso as grelhas não se encontrem na usina, o Alvarado sabe onde elas estão, pois foram despachadas para Buelhas.

Tambem, se a chaminé que encomendamos estiver comecada, pode entregá-la

Confirmando que cheguei ai até do fim do corrente mez.

Confirmando tambem meu telegrama autorizando o Sr. toma conta de fazer de
Ten. Visto.

Atenc.

A. Augusto de Jesus

ALEXANDRE GABRIÉL
GOIANIA - EST. GOIAZ

fl. 9
Bercoster

Goiania, 6 agosto 1945
Ao Sr. Antonio Marques.

De acordo com a combinação feita entre U.S. e
o Sr. Julio José Ribeiro, portador da mesma combinação,
autoriz. a entregar-lhe o carro arcaico com 12 doze bois.

Segundo informações do Sr. Julio o prec. gen. U.S.,
com ele, combinação foi de cent 18.000,00. devido ao custo
zeus - razão porque, na ocasião da entrega dos bois
e carros, ele lhe entregará um recibo de quantia
equivalente, como pagamento feito por Pedro Gonçalves
Fuchs.

Atenciosamente
Alexandre Gabriel

Nº 1111878 Série P

Cr \$ 6.175,00

Ao Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, S. A.

PAGUE POR ESTE CHEQUE

À ORDEM DE

Alvino de Faria

A QUANTIA DE

Seis mil cento e setenta e cinco Cr.
Mil e 700/100

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINAS GERAIS, S. A.

Nº 1111878

SÉRIE P

Jornada DE Julho DE 1945

Rodrigo Albuquerque

~~Dr. R. B. B. B.~~
B. B. B.

Goiânia, 31 de Agosto 1945

Ther. S.

Antônio Marques Perez -
Usuar:

Recebi um telegrama do
Sr. Rodrigo dizendo que a ma-
deira da Boca da Mata está
fria da encomenda feita e que
por isso não um Curim ficar
em ela. Peço-lhe fazer a
devolução do tabuado de ferro
e pichos constantes da copia
na nota junto.

Grato.

[Signature]

30/8/45

fl. 12
Culcastro

SOCIEDADE INDUSTRIA E COMERCIO BOCA DA MATA

Sucessora de "MANOEL PIRES DA COSTA"

SERRARIA "BOCA DA MATA" — MAQUINA DE BENEFICIAR CAFÉ

MATRÍZ:

ESCRITORIO CENTRAL

FILIAL:

Material para Construção
e
Madeiras em Geral

Av. Goiás, 59
End. Telegráfico: "INDUSMATA",
Caixa Postal, 12

CASA COMERCIAL, com Fazendas,
Armarinhos, Ferragens, Sal, Arame,
Artigos de Montaria, etc.

AV. Goiás, 59 - esq. com Av. Anhangüera

GOIÂNIA
GOIÁZ

Fazenda "BOCA DA MATA"
Município de Goiânia

Goiânia,

MERCADORIAS ENTREGUE A CIA. MEIA PONTE, em 14 de março de 1945, conforme n/nota de entrega nº. 3567, que devem serem restituídas a s/origem, por força da carta do Sr. Alexandre Gabriel, dirigida ao Sr. Antonio Marques.-

- 144 taboas de pinho m/ff. p/pórtas de 1' x 12' x 5,00 ✓
144 idem, idem lisa de 1' x 12' x 4,60 ✓
27 amarrados de forro, sendo
18/4,90 - 7/4,30 - 2/4,00

Goiânia, 30 de agosto de 1945.-

ESPECIALIDADE EM
Tacos de Ipê, Jacarandá e outras Madeiras
Importação de Pinho e Peroba

fl. 13
Costa

SOCIEDADE INDUSTRIA E COMERCIO BOCA DA MATA

Sucessora de "MANOEL PIRES DA COSTA"

SERRARIA "BOCA DA MATA" — MAQUINA DE BENEFICIAR CAFÉ

MATRÍZ:

Material para Construção
e
Madeiras em Geral

Av. Goiáz, 59 - esq. com Av. Anhangüera

ESCRITORIO CENTRAL

Av. Goiáz, 59
End. Telegráfico: "INDUSMATA",
Caixa Postal, 12

GOIÂNIA
GOIÁZ

FILIAL:

CASA COMERCIAL, com Fazendas,
Amarinhos, Ferragens, Sal, Arame,
Artigos de Montaria, etc.

Fazenda "**BOCA DA MATA**"
Município de Goiânia

Goiânia, 31 de agosto de 1945.-

Illm^o. Sr.-
ANTONIO MARQUES
USINA MEIA PONTE

Prezado Sr.-

Do Sr. Americo Brasileiro de Carvalho, socio da firma, acabamos de receber comunicação que das taboas encontradas na Usina Meia Ponte e de n/propriedade, estão faltando 64 taboas aparelhadas lisas e 3 amarrados de forro dos maiores.-

Acreditamos, no entanto, que houve algum engano na conferencia, pois tanto o Sr. Alexandre Gabriel como V.S. me afirmaram que nenhuma dessas taboas foram usadas nas construções da Usina.-

Solicitamos, portanto, s/especial obséquio de verificar se realmente ha aquelas faltas, nos informando a respeito o que desde ja agradecemos.-

Sendo so para o momento e ao inteiro dispôr de ss/ordens, nos firmamos com estima e apreço,

ATENCIOSAMENTE.-

P.P. SOC. IND. E COM. BOCA DA MATA LTDA

Manuel

7/11/45

fls 1/1
Eucartez

Ther. S.
Antônio Marques Perez.
S. fculds:

O portador desta vai retirar os
contas que foram frueidos por Almeida
Laud e bin, por ordem do Sr. Rodrigo Duzem Estrada.

Ele tem a copia da fatura em
seu poder e o amig. fará a entrega do que
tiver, tirando uma recibo que deverá ser
assinado pelo viajante.

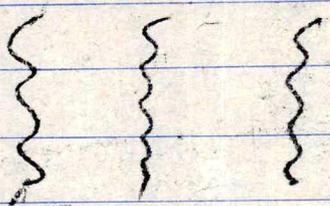
Seu mais, sabo crevo - me aten -
cozamente.

Ther. S.

Mercadorias retiradas da Cia Industrial e Agricola Nova Ponte

- 1 ventilador electrico 3 1/2 - B
- 1 trancha Buffalo ref. 3N
- 1 ventilador ref. 2B
- 1 aparelho solda electrica
- 1 saco c/ 50 Ks. plumbagina Morgan
- 1 Bigorna de 48 K
- 1 " " 214 K.
- 12 martellos sort.
- 1 maldril 1135
- 23 pacotes 1/2 dr. brocas sort.
- 15 1/2 dr. de limas sort.
- 2 forjas
- 2 tarrachas
- 10 Ks. trincoal
- 10 pct. solda Notari
- 2 alicates 7"
- 6 almofadas laudal
- 10 Ks. pedra hume
- 20 Ks. estauho virgem
- 20 Ks. metal lat.
- 2 lts. Kasol
- 3 Ks. esmeril em po'
- 1 rebolo pedra sort.
- 1 pedra afiar nav.
- 100 Ks. eletrodos sort.
- 15 latas tintas preparadas
- 1 maquina Excelsior
- 1 corta fios Reed
- 1 tarracha cano Reed
- 1 torno p. cano Reed
- 2600 parafusos sort.
- 30 Ks. rebites ferro

53^a paraf. rocha Koshiha
1 plaina limadeira 65 cm.



~~de~~

Goiânia, 8 de Novembro de 1945

Glavo Inventaria
(o viajante)

Cirtonio Marques de
encarregado das entregas

Testemunhas

- + Arivalde Afonso de
- + Alcinda
- + Antonio Bento

Fls. 7/20

Recebemos da Cia Industrial Meia-Ponte os seguintes materiais, em devolução

- 1 banheira de 5 1/2 pés - red.
- 1 pia c/pedra nº 2
- 2 peneiras p/garimpo 12 x 60
- 3 " " " 4 x 60
- 1 " " " 6 x 60
- 1 lavatorio louça de 1 torneira
- 1 bacia privada esmaltada
- 1 bidet fº esmaltado c/aparelho
- 1 caixa descarga
- 1 tampa de privada *dupla*
- 2 chapas fogão de 3 furos
- 60 maços de pregos 17 x 21
- x 110,00 mts. tubo galv. de 1/2
- x 1 chuveiro 1980-N-1/2
- x 1 prumo de latão nº 3
- x 12 fechaduras p/gaveta nº 2101
- x 35 fechos 2.004-30 c/m
- x 36 pares de dobradiças de 2 1/2
- x 22 " " " 3
- x 38 targetas env. de 1 1/2
- x 3 valvulas 1.603
- x 2 " 1.600
- x 1 " banheira
- x 1 ladrão p/banheira
- x 3 torneiras 1.193 - N - 1/2
- x 4 " 1.158 - N - 1/2
- x 1 " 1.126 - A - 1/2
- x 1 " 1.109 - N - 1/2
- x 1 " 1.110 - N - 1/2
- x 5 cotovelos galv. de 1/2
- x 1 sifão de chumbo de 1 1/2
- x 4 parafusos p/ cama
- 2 capachos de fº fº
- x 0.700 grs. rebites de ferro nº 7
- 23,00 ms2. de ladrilhos nº 28
- 9,00 " " " nº 28
- 55,00 ms2. de ladrilhos nº sextavado
- 30,00 " de azulejos Klabin

Goiânia, 14-12-45

Sociedade Técnica e Comercial de Goiânia
SOTECA S/A

Handwritten signature in red ink

18
fls 18
Ponte
Companhia Industrial e Agricola Meia Ponte

ESCRITÓRIO
RUA 6 - ED. RIO BONITO

TELEGRAMAS
"MEIAPONTE"

GOIANIA
ESTADO DE GOIAZ

Rio de Janeiro , 28 de Novembro de 1945

2ª via

Ao
Sr. Alexandre Gabriel
Companhia Industrial e Agricola Meia Ponte
Goiania

Presado Senhor :

Atendendo ao que nos foi solicitado por intermedio do Sr. Dr. Edinor Martins de Araujo , peço entregar a "Soteca" os materiais que ainda não empre amos e que foram comprados dessa referida firma , deduzindo-se , ao preço de fatura , das importancias que somos devedores .

Sem mais , com toda estima

CIA. INDUSTRIAL E AGRICOLA MEIA PONTE

Luiz Carlos Benedito
AGRICOLA MEIA PONTE
DIRECTOR SUPERINTENDENTE

+

fls 15
Bencastro

Declaro que o Sr. Antonio Marques -
me fez a entrega dos esquadros -
que fornece a Cia Industrial e Agri-
Cult Meia Ponte, de acordo com o meu
estudo de acordo, ficando a dita Compa-
hia sem qualquer responsabilidade
por pagamentos ou outros indenizações
atuais ou futuras.

foram 18 - 12 - 45
Antonio Siliogole

Antonio Filizzola

Rua Ponso Alto, 500 - Esquina com a Av. Amazonas

FONE 1277

CAMPINAS - GOIÂNIA



1290
castro

Especialista em móveis de todos os estilos.

Esquadrias e armações em geral, tendo sempre em depósito artigos do ramo.

ESTADO DE GOIAZ

Campinas, de _____ de 194

Hmo. Sr *Cia Industrial & Agricola Meio Ponte*
Orçamento

6 garrafas $1,25 + 1,45$

1 " " $1,45 + 1,45$

total m² 12,92 cada metro

quadradro a l. \$ 150,00

l. \$ 1.945,50

6 portas almofada $0,85 + 2,15$

1 " " " $0,90 + 2,15$

total m² 12,90 cada

metros quadradro a l. \$ 100,00

1.290,00

2 Basculante $1,55 + 0,85$

total m² 2,63 cada metros

quadradro a l. \$ 130,00

341,90

3587,40

1621
Caucho

Companhia Industrial e Agricola Meia Ponte

ESCRITÓRIO
RUA 6 - ED. RIO BONITO

TELEGRAMAS
"MEIAPONTE"

GOIANIA
ESTADO DE GOIAZ

Paulo St. Maio. 46

Marques:- Aqui está o Alexandre. Fiz ver que não
mais vou vender a Companhia, ou seja a União,
pois a proposta tem sido de favor. Assim ela
não irá.

Já era para ter sido a fiança; mas, como es-
tou com um entendimento com o governo, ve-
ndo protelando, contra minha vontade, esse ida.

Atualmente, pode v. ficar seguro que não levarei
mais de 15 dias.

Quanto as viagens, pode deixar que eu irei li-
quidar com o mesmo.

Sobre as canas, senti não haver aproveitado as
mendas. Que ta com a mesma?

Vê de arranjar um plano por aproveitadas as canas.
Converse com o Dorn, sobre isso.

Espere-me, certo porém que irei aí dentro
de 15 dias.

Res.

Luiz

fl. 22
Ezequiel Castro

Companhia Industrial e Agricola Meia Ponte

ESCRITÓRIO
RUA 6 - ED. RIO BONITO

TELEGRAMAS
"MEIAPONTE"

GOIANIA
ESTADO DE GOIAZ

St Paul 18. Jan 46

Antonio Marques: Um imprevisto de familia obrigou - nos adiar a viagem para a outra semana, dia 28. Queremos chegar a friancia e seguirmo immediato para a usina, onde dormiremos. No dia seguinte pretendemos correr todos os fazendas, a' cavallo. Prec verter um ou dois burros, afim de v. ter dinheiros para fazer uma limpeza nas casas, tambem nos terreiros e descobrir o aliceres.

Escrevi ao Doca e peço voce procura-lo, afim de tomarem as providencias que aqui pedir.

Abraço
Rodrigo

NÚMERO DE EXPEDIÇÃO

5422

Recebido:

De _____ horas



INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TARIFAS E ENDEREÇOS

Urgente Antonio
Marques Rua
74 nr 8
Garonias

PREÂMBULO

157 São Paulo Sp 5757-29-17-14/80

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

TEXTO E ASSINATURA

Chegaremos segunda vesp e
queremos dormir usina e
cavallos correr fazendas pt
Procure Doca quem telegrafar
arranjar carro

Abraços

Duque Estrada

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

(1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta convenienciada também se denomina de **código** ou **CEE**. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (convenienciada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multiplificadas e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.

(2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra sucedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como **Penedo** em Alagoas e **Vila Nova** em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPr) e o expresso pago (XPr). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou "D" nos telegramas desta espécie.

(3) **Telegramas urgentes ou "D".** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxa da própria é "D", que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também está a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.

(4) **Telegramas cotejados ou "TC".** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é "TC", que vale uma palavra taxada e deve ser inscrita no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.

(5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou "PC".** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada "PC" se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de "PCP" se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou "PC", o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção "PC" será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).

(6) **Aviso de recepção pelo correio ou "PCP".** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou "PCP" (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a de porta e registro do correio.

(7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou "FS".** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada "FS", que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.

(8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou "Reexpedido de ...".** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada "Reexpedido de ..." que vale uma palavra taxada.

(9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões "GR" ou posta restante e "TR" ou telégrafo restante, que escreverá na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

BRASIL

Margues

NUMERO DE EXPEDICAO: 5106

Recebido: *[Signature]*

De: *[Signature]*

às: _____ horas

por: _____

CARTEIRO DA ESTACAO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO TAXADAS E ENDEREÇO

BRASIL

ANTONIO ~~QUEIROZ~~ RUA 74 NR 84 OITO GOIANIA GO

PREAMBULO: 84 RIO DE JANEIRO 57 20 24 0900

O preâmbulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie do telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora de apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER, COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

CHEGAREMOS AI SABADO E PECO COMBINAR DOCA CONDUÇÃO SEGUIREMOS IMEDIATO USINA ABRACOS

DUQUE

TEXTO E ASSINATURA

SERVIÇOS TELEGRÁFICOS

Acham-se à disposição do público, nas estações do Departamento dos Correios e Telégrafos, os seguintes serviços telegráficos:

- (1) **Telegramas particulares ordinários.** São os telegramas comuns e de uso generalizado. Podem ser redigidos em linguagem clara ou em linguagem secreta. A linguagem secreta conveniada também se denomina de código ou CDE. Tarifa no serviço interior: taxa fixa por grupo de 50 palavras taxadas ou fração em cada telegrama, Cr\$ 1,00; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso dentro do mesmo Estado, considerando-se o Distrito Federal incluído no Estado do Rio de Janeiro, Cr\$ 0,10; taxa de percurso, por palavra, em telegrama com percurso entre dois e mais Estados, Cr\$ 0,20. No serviço internacional, a taxa do telegrama em linguagem secreta (conveniada ou CDE) goza do abatimento de 40% sobre a tarifa normal ou ordinária. No serviço interior, as taxas de percurso e a taxa fixa dos telegramas em código ou CDE são as mesmas atrás enumeradas aplicáveis ao telegrama particular ordinário em linguagem clara. No serviço internacional, as taxas dos telegramas ordinários são multi-fárias e variam de país a país. As estações telegráficas possuem tarifas especiais para orientação do público neste particular.
- (2) **Telegramas urbanos e interurbanos.** Estes telegramas só são aceitos em linguagem clara. Tarifa: taxa fixa por telegrama, até 25 palavras taxadas, Cr\$ 1,00, taxa adicional de cada palavra excedente Cr\$ 0,10. O serviço interurbano é limitado às localidades vizinhas, como Recife e Olinda, Cachoeira e São Félix, Vitória e Vila Velha, mesmo que estejam em Estados diferentes, como Penedo em Alagoas e Vila Nova em Sergipe. As únicas operações acessórias admitidas nos telegramas urbanos e interurbanos são a resposta paga (RPx) e o expresso pago (XPx). Não é aceita a multiplicidade de endereços pelo sistema de cópias (TMx). Nos telegramas urbanos e interurbanos de texto igual para diversos destinatários a taxa a cobrar será a de tantos telegramas quantos os endereços. Não é, do mesmo modo, aceita a urgência ou = D = nos telegramas desta espécie.
- (3) **Telegramas urgentes ou = D =.** Os telegramas urgentes pagam o duplo da taxa de percurso, sem aumento da taxa fixa de Cr\$ 1,00. A indicação de serviço taxada própria é = D =, que vale uma palavra taxada e é posta na minuta, antes do endereço, no lugar a isso destinado. No serviço internacional também catá a urgência sujeita ao pagamento do duplo da taxa de percurso.
- (4) **Telegramas cotejados ou = TC =.** Consiste o cotejo na repetição do telegrama nos aparelhos para maior fidelidade de sua transmissão. Os telegramas cotejados pagam, além da taxa total do telegrama, mais 50% da taxa ordinária de percurso. A taxa fixa não entra no cálculo da taxa do cotejo. Nos telegramas urgentes, a taxa do cotejo é calculada sobre a tarifa simples e não sobre a duplicata. A indicação de serviço taxada correspondente é = TC =, que vale uma palavra taxada e deve ser inserida no lugar próprio, antes do endereço, na minuta do telegrama.
- (5) **Aviso de recepção pelo telégrafo ou = FC =.** O expedidor de telegrama interior ou exterior poderá ser avisado pelo telégrafo ou pelo correio da hora e do dia em que seu telegrama for entregue ao destinatário. Para isso, inscreverá, antes do endereço, no lugar próprio, a indicação de serviço taxada = FC = se desejar que o aviso de recepção lhe seja dado pelo telégrafo, e a de = PCP = se desejar que seja postal o aviso de recepção. Cada qual dessas indicações vale uma palavra taxada. Na acusação de recebimento pelo telégrafo ou = FC =, o custo da taxa do aviso de recepção será igual ao de telegrama ordinário de seis palavras, sem taxa fixa, para o mesmo destino e pela mesma via do telegrama em que esse serviço acessório for pedido. A taxa do aviso de recepção = PC = será, em qualquer caso, a da tarifa plena ou ordinária, seja qual for a natureza do telegrama a que o aviso se refira (urgente, preterido, etc.).
- (6) **Aviso de recepção pelo correio ou = FCP =.** Se a acusação de recebimento for dada pelo correio ou = PCP = (ver item anterior), a taxa do aviso de recepção será a do porte e registro do correio.
- (7) **Telegramas a fazer seguir por ordem do expedidor ou = FS =.** O destinatário de qualquer telegrama pode encontrar-se ou não na localidade de destino desse telegrama. Na dúvida, pode o expedidor determinar que o telégrafo faça seguir o seu telegrama até encontrar o destinatário. Para isso usará a indicação de serviço taxada = FS =, que vale uma palavra taxada e é posta antes do endereço, no lugar a isso destinado. O expedidor pagará as taxas do primeiro percurso. A taxa de reexpedição (segundo ou terceiro percurso) será paga pelo destinatário. Se este não a pagar, deverá indenizá-la o expedidor.
- (8) **Telegramas a reexpedir por ordem do destinatário ou = Reexpedido de ... =.** Qualquer pessoa pode pedir, ministrando as justificações necessárias (identidade, residência, etc.), que lhe sejam reexpedidos telegraficamente para novo endereço, que indicará, os telegramas a ela dirigidos que chegarem a qualquer estação telegráfica. Os pedidos de reexpedição deverão ser feitos por escrito, por aviso de serviço taxado ou pelo correio. Serão formulados ou pelo próprio destinatário ou em seu nome por pessoa autorizada a receber os telegramas em sua vez. A taxa desta reexpedição pode ser paga no lugar da reexpedição ou no novo destino do telegrama. As estações telegráficas inserirão, nas reexpedições desta espécie, a indicação de serviço taxada = Reexpedido de ... =, que vale uma palavra taxada.
- (9) **Telegramas a guardar na posta restante ou no telégrafo restante.** O expedidor pode pedir que seu telegrama fique na posta restante ou no telégrafo restante de qualquer localidade, conforme haja combinado com o respectivo destinatário. Para isso, usará as expressões = GP = ou posta restante e = TR = ou telégrafo restante, que usará na minuta de seu telegrama, antes do endereço, no lugar destinado às indicações de serviço taxadas, valendo cada qual delas uma palavra taxada. Além dessa taxa de uma palavra, não há, neste caso, outra contribuição adicional pela operação acessória prestada, a não ser a da taxa de Cr\$ 0,20, que será paga pelo destinatário no caso de posta restante.

fls. 25
Eduardo



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 5 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, à Av. Tocantins, 35, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Antonio Marques Peres, acompanhado por seu advogado, Dr. José Hermano Sobrinho, e o reclamado Cia. Industrial e Agrícola Meia Ponte Banco Hipot. Ag. Met. M. Gerais, Sindico da Massa falida, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A reclamada, representada pelo Banco Hipotecário e Agrícola do Est. de Minas Gerais S/A, Síndico da Massa Falida, pagará ao Reclamante - Antonio Marques Peres, a importância de nove mil setecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 9.750,00), relativa aos salários de dezembro de 1945, janeiro a junho de 1946 e as férias, não prescritos.

Custas no valor de Cr\$ 416,80, inclusive o selo de Educação e Saude, pelas litigantes, em partes iguais.

X X X X X



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Do que, para constar, eu Elisa Macedo Alves de Castro, Subst.
Secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente e por
ambas as partes.

Sebastião Oscar de Bastos
PRESIDENTE

p.p. José Hermanso Solimão
Reclamante

Antônio Salustiano de Araújo
Reclamado

Custas

De condenação
conforme fls. 25

Cts
416,00

mais o selo de Ed. e Saude

Goiânia, 5-1-47
Eucastio, pelo Secretário



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao
Snr. Presidente.

Goiânia, 5 de Janeiro de 1947

Eucastio
pelo Secretário

Arquivado - de
em 5-1-48
Eucastio